



13/07/2022

0012410446

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Palmitos

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9711132**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Palmitos, com distribuição anterior à data de 12/07/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA DE LOURDES GUADAGNIN, portador do CNPJ: 34.620.425/0001-15.*****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Palmitos, quarta-feira, 13 de julho de 2022.

PEDIDO Nº: 0012410446



Soeli

205

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1575656

J

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MARIA DE LOURDES GUADAGNIN

Raiz do CNPJ: 34.260.425

Certidão emitida às 15:34 de 13/07/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

[Assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

Declaração Quadro Societário



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
PALMITOS SC

MARIA DE LOURDES GUADAGNIN 01819279936 MEI
CNPJ/MF: 34.620.425/0001-15
Linha Passarinho, s/n Palmitos SC

Declara, sob as penas da lei, que a proponente não possui no seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista.

Palmitos SC, em 14 de JULHO de 2022.

Maria de L Guadagnin
MARIA DE LOURDES GUADAGNIN 01819279936 MEI
CNPJ/MF: 34.620.425/0001-15
Maria de Lourdes Guadagnin
CPF/MF: 018.192.799-36



34.620.425/0001-15

Maria de Lourdes Guadagnin
01819279936 MEI

Linha Passarinhos, sn, Interior
CEP 89.887-000 – PALMITOS - SC

Soeli

207



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/07/2022 15:38:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARIA DE LOURDES GUADAGNIN 01819279936**
CNPJ: **34.620.425/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

CERTIDÃO SIMPLIFICADA



Contamos com um **NOVO SISTEMA** para emitir a Certidão simplificada. Para realizar o pedido, clique em solicitar no botão abaixo. Logo após, coloque seu usuário e senha do **GOV.BR** e selecione **CERTIDÕES**. É muito mais facilidade para você.

Importante: não emitimos o certificado para comprovar a situação/registro do MEI. O mesmo deve ser solicitado apenas no Portal SIMEI. [Acesse aqui.](#)

JUCESC DIGITAL

Acesso Restrito

CPF

Senha

Entrar

Entrar com Gov.br






É novo aqui? [Cadastre-se](#)

[Esqueceu senha?](#)







JUCESC DIGITAL

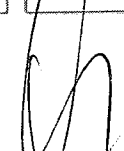
PRINCIPAIS SERVIÇOS
O Portal oferece uma grande variedade de serviços ao usuário. Selecione nos ícones abaixo o serviço desejado.

Serviços para Registro Empresarial

 VIABILIDADE	 SOLICITAÇÃO CNPJ (DBE)	 REQUERIMENTO ELETRÔNICO	 DEMAIS ARQUIVAMENTOS
 ASSINADOR Web			

Demais Serviços

 COMPLEMENTO DE PAGAMENTO	 ACOMPANHAMENTO DE REQUERIMENTOS	 ACOMPANHAMENTO DE LEGALIZAÇÃO	 AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS
 CERTIDÕES	 LIVRO DIGITAL		



Solicitar Certidão Simplificada

+ [O que é a Certidão Simplificada?](#)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 21/2022 - PR**

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 59/2022
Data do Processo: 06/07/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 40/2022 (Sequência: 2)

Ao(s) 19 de Julho de 2022, às 14:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 35/2022, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 59/2022, Licitação nº. 21/2022 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- AS LICITANTES TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA, TRANSPORTES DANIELI EIRELI, MARIA DE LOURDES GUADAGNIN 01819279936, ADEMAR LASCH 95160280987, NILSON JUNIOR DAHMER 11399808907 APRESENTARAM OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGIDO EM EDITAL, ESTANDO ASSIM HABILITADAS NO PRESENTE CERTAME.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Palmitos, 19 de Julho de 2022

COMISSÃO:

ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI

..... - Pregoeiro(a)

SOELI MARIA CASTOLDI

..... - MEMBRO

MARCELO NOETZOLD

..... - MEMBRO

IVA CRISTINA ZITTLAU

..... - 1º SUPLENTE

ONÁVIO PEDRO SEIBERT

..... - 2º SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ADEMAR LASCH

..... - Representante

NILSON JUNIOR DAHMER

..... - Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

PARECER JURÍDICO

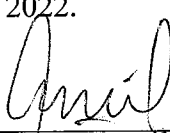
Vem a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO.**

A análise do processo evidenciou que foram cumpridas todas as formalidades preceituadas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, desde o edital que desencadeou o procedimento licitatório, bem como as demais peças que o completaram, os quais já mereceram a aprovação em parecer anterior, a publicação na forma legal exigida, a abertura dos envelopes da documentação de habilitação, envelopes contendo as propostas, a ata de abertura e julgamento e os demais documentos legais exigidos, deixando transparecer claramente que foram obedecidas todas as normas legais pertinentes em vigor.

Pelo exposto, esta assessoria opina pela homologação do presente Processo Licitatório, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais para a sua plena validade e eficácia.

Submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

Palmitos, 28 de julho de 2022.


Assessor Jurídico
Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-9

50cli

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 21/2022 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 59/2022
Data do Processo: 06/07/2022

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 59/2022
b) Licitação Nr.: 21/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/07/2022
e) Data da Adjudicação: 28/07/2022 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
--	----------------------	-------------------------	------------------------

- 012332 - ADEMAR LASCH 95160280987	1	-	137.429,60
- 010982 - MARIA DE LOURDES GUADAGNIN 01819279936	1	-	15.760,80
- 012349 - NILSON JUNIOR DAHMER 11399808907	2	-	152.592,00
- 002974 - TRANSPORTES DANIELI EIRELI	1	-	6.106,40
- 002852 - TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA	1	-	159.836,60
	<u>6</u>		<u>471.725,40</u>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (42), 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00 (46), 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00 (47),
2.013.3.3.90.00.00.00.00.00 (53)

ALINE CARINA
POTTKER

Assinado de forma digital por
ALINE CARINA POTTKER

ZEMIANI:05395687912

ZEMIANI:05395687912
Dados: 2022.07.28 09:53:20 -03'00'

Palmitos, 28 de Julho de 2022.

Assinatura do Responsável

Soche

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 59/2022
b) Licitação Nr.: 21/2022-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/07/2022
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 012332 - ADEMAR LASCH 95160280987
- 010982 - MARIA DE LOURDES GUADAGNIN 01819279936
- 012349 - NILSON JUNIOR DAHMER 11399808907
- 002974 - TRANSPORTES DANIELI EIRELI
- 002852 - TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
	1	0,0000	137.429,60
	1	0,0000	15.760,80
	2	0,0000	152.592,00
	1	0,0000	6.106,40
	1	0,0000	159.836,60
	6		471.725,40

(em Reais R\$)

DAIR JOCELY ENGE:031845
87991

Assinado de forma digital por DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28 09:50:36 -03'00'

Palmitos, 28 de Julho de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO MUNICIPAL

Soeli

21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022

Publicação Nº 4069591

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 482DE94F5905C0BE4DC33E463D6B8F0F552A67A8

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 64/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA EM ÂMBITO MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA ATENDER A ORNAMENTAÇÃO DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. CONTRATADA: FLOR DE LIS DECORAÇÕES. Valor Total de R\$ 189.500,00. Vigência: 28/07/2022 a 28/07/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2022

Publicação Nº 4069581

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A7F525E50E8AC6465A74BCD0CA3A5EC7AECC5BC

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2022

PROCESSO N.º 58/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA EM ÂMBITO MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA ATENDER A ORNAMENTAÇÃO DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL

CONTRATADA: FLOR DE LIS DECORAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 73.903.858/0001-30.

VALOR TOTAL: R\$ 189.500,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/07/2022.

Palmitos, 28 de julho de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022

Publicação Nº 4069076

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94AA546FD8F876B9804152E9ED2EA340163CD71A

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2022

PROCESSO N.º 59/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO.

CONTRATADA: TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 06.987.256/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 159.836,60.

CONTRATADA: TRANSPORTES DANIELI EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 07.218.445/0001-91.

VALOR TOTAL: R\$ 6.106,40.

CONTRATADA: NILSON JUNIOR DAHMER - MEI, inscrita sob o CNPJ nº 46.123.528/0001-59.

VALOR TOTAL: R\$ 152.592,00.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI, inscrita sob o CNPJ nº 34.620.425/0001-15.

VALOR TOTAL: R\$ 15.760,80.

CONTRATADA: ADEMAR LASCH 95160280987, inscrita sob o CNPJ nº 45.740.490/0001-09.

VALOR TOTAL: R\$ 137.429,60.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/07/2022.

Palmitos, 28 de julho de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.987.256/0001-10, com sede na Linha Taquarussu, interior, Palmitos – SC, neste ato representada pela sócia administradora, Srª. Julice Klemann Gonçalves, inscrita no CPF sob nº 907.869.559-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Trajeto	Especificação
10	Trajeto saindo da Linha Toniolli, passando pela Linha Cascvalho, Linha Taquarussú, na propriedade de Celso Lugarezi e Linha Téchio, na propriedade de Claumir Demarchi, na Linha São Braz até a propriedade de Gilson Cossa para E.E.B. Jorge Lacerda, da Linha São Brás, nos turnos matutino e vespertino, Transporte de alunos da Educação básica, com percurso total de aproximadamente 107 km/dia. (Micro – Ônibus, com mínimo de 23 Lugares). Matutino e Vespertino

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

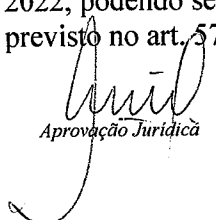
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.


Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

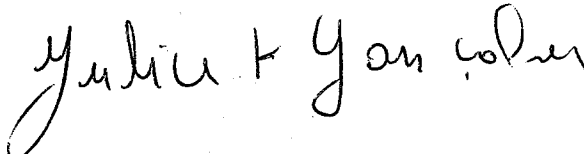
Contratada

Contrato nº 59/2022

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.26 11:53:29 -03'00'


Almeida



4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, achase classificado na dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Dotação Orçamentária: 46

Dotação Orçamentária: 47

Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Dotação Orçamentária: 53

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Dotação Orçamentária: 42

5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

- a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço;
- b) Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;
- c) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;
- d) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao ultimo licenciamento;
- e) Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);
- f) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos – SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 59/2022

2

Julia Is Gomes

Alina B

favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea “a”, do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 59/2022

3

DAIR JOCELY
ENGE:0318458799
1
Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28 11:04:09
-03'00'

Julia K. Gonçalves

Almeida

21

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos), por quilômetro rodado, para o trajeto 10, perfazendo o valor

[Assinatura]
Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 59/2022 4

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Data: 2022.07.28 11:04:25
-03'00'

[Assinatura]
Yuliu K. Gonçalves

[Assinatura]

Palmitos

2

aproximado de R\$ 159.836,60 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

Assinado de forma
digital por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28
11:04:40 -03'00'

Palmitos - SC, 28 de julho de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Julie K. Jan Colmey
TRANSPORTES TAQUARUSSU
LTDA - ME
CONTRATADA

Arul
NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:

[Assinatura]
ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00

Aline Carina Pöttker Zemiani
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Re: Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR



De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>
Para Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 22-07-2022 09:22

Prezados,

Da análise das minutas dos **Contratos Administrativos** oriundos do Processo Licitatório nº "59/2022", modalidade Credenciamento nº "21/2022", tendo por objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**", constatamos sua regularidade, pois:

- * refletem o resultado do processo licitatório;
- * estão presentes os requisitos legais;
- * as descrições estão adequadas; e,
- * seus termos não contêm vícios.

Em qui., 21 de jul. de 2022 às 14:48, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR

Data: 21-07-2022 11:06

De: Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>

Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23

CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34

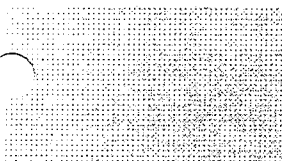
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME trajeto 10

CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 NILSON JUNIOR DAHMER - MEI trajetos 7 e 35

CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI trajeto 33

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ⁵⁹XX/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.987.256/0001-10, com sede na Linha Taquarussu, interior, Palmitos – SC, neste ato representada pela sócia administradora, Sr^a. Julice Klemann Gonçalves, inscrita no CPF sob nº 907.869.559-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Trajeto	Especificação
10	Trajeto saindo da Linha Toniolli, passando pela Linha Cascalho, Linha Taquarussú, na propriedade de Celso Lugarezi e Linha Téchio, na propriedade de Claumir Demarchi, na Linha São Braz até a propriedade de Gilson Cossa para E.E.B. Jorge Lacerda, da Linha São Brás, nos turnos matutino e vespertino, Transporte de alunos da Educação básica, com percurso total de aproximadamente 107 km/dia. (Micro – Ônibus, com mínimo de 23 Lugares). Matutino e Vespertino

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

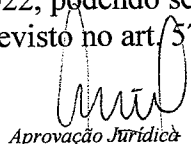
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº XX/2022

1

2

4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Dotação Orçamentária: 46

Dotação Orçamentária: 47

Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Dotação Orçamentária: 53

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Dotação Orçamentária: 42

5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço;

b) Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;

c) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;

d) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao último licenciamento;

e) Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

f) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos – SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em

favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea “a”, do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos), por quilômetro rodado, para o trajeto 10, perfazendo o valor

Aprovação Jurídica

Prefeita de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022 4

aproximado de R\$ 159.836,60 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmitos - SC, 26 de julho de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

TRANSPORTES TAQUARUSSU
LTDA - ME
CONTRATADA

NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00

ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Palmitos**PREFEITURA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022**

Publicação Nº 4069093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35AF50A802B0B0A5F9FF932E0414B399DA3E45B4

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 59/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME Valor Total de R\$ 159.836,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022

Publicação Nº 4069096

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10347E70C0431DAB6A984BADEF6DF4DA85AF6B14

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 60/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES DANIELI EIRELI. Valor Total de R\$ 6.106,40. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

Publicação Nº 4069098

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D5E879307FE4FEE5B0EC1BEBF2AC62BC1C649E9

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 61/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: NILSON JUNIOR DAHMER - MEI. Valor Total de R\$ 152.592,00. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

Publicação Nº 4069105

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82E98F33ED87B71062A7D2992C1D31BFB060CC18

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 62/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI. Valor Total de R\$ 15.760,80. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

Publicação Nº 4069112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 269CC251B617F3CBE515B80182628C591BF56B6F

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 63/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: ADEMAR LASCH. Valor Total de R\$ 137.429,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTES DANIELI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.218.445/0001-91, com sede Linha Diamantina, interior, Palmitos – SC, neste ato representada pela sócia administradora, Sr^a. Lourdes Einloft Danieli, inscrita no CPF sob nº 906.875.589-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Trajeto	Especificação
34	Saindo do Distrito da Linha Diamantina, em frente ao Núcleo E.M. Aluíno Knapp, para Transporte Exclusivo de alunos do Novo Ensino Médio, no Contra Turno, para a Escola de Educação Básica Princesa Isabel com percurso de aproximadamente 20,4 km/semanal. (Micro-Ônibus com no mínimo 23 lugares). Matutino

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;

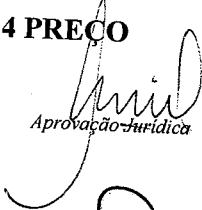
b) Proposta de Preços da CONTRATADA.


2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 60/2022


1 Alínea B

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28 13:51:55
0300

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, achase classificado na dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Dotação Orçamentária: 46

Dotação Orçamentária: 47

Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Dotação Orçamentária: 53

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Dotação Orçamentária: 42

5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço;

b) Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;

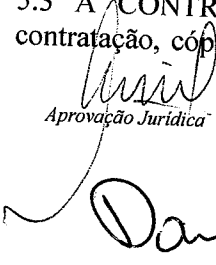
c) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;

d) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao último licenciamento;

e) Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

f) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos - SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em


Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 60/2022

2

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28 13:52:20
0300

favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea “a”, do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

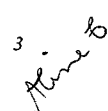
Contratada

Contrato nº 60/2022

3

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28 13:52:34
+0300



8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), por quilômetro rodado, para o trajeto 34, perfazendo o valor aproximado

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 60/2022

4



DAIR JOCELY

ENGE:03184587991

Assinada de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28 13:52:48
031007



Amado

230

de R\$ 6.106,40 (seis mil, cento e seis reais e quarenta centavos), para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

DAIR JOCELY
ENGE:03184
587991

Assinado de forma
digital por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28
13:53:01 -03'00'

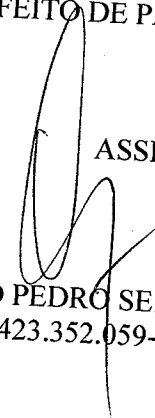
Palmitos - SC, 28 de julho de 2022.


DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS


TRANSPORTES DANIEL EIRELI
CONTRATADA


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:


ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00


ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Re. Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23,
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34,
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR

De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>
Para Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 22-07-2022 09:22

Prezados,

Da análise das minutas dos **Contratos Administrativos** oriundos do Processo Licitatório nº "59/2022", modalidade Credenciamento nº "21/2022", tendo por objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**", constatamos sua regularidade, pois:

- * refletem o resultado do processo licitatório;
- * estão presentes os requisitos legais;
- * as descrições estão adequadas; e,
- * seus termos não contêm vícios.

Em qui., 21 de jul. de 2022 às 14:48, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

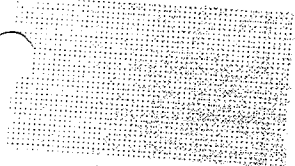
----- Mensagem original -----

Assunto: Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR
Data: 21-07-2022 11:06
De: Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>
Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME trajeto 10
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 NILSON JUNIOR DAHMER - MEI trajetos 7 e 35
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI trajeto 33

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ⁶⁰ XX/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTES DANIELI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.218.445/0001-91, com sede Linha Diamantina, interior, Palmitos – SC, neste ato representada pela sócia administradora, Sr^a. Lourdes Einloft Danieli, inscrita no CPF sob nº 906.875.589-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Trajeto	Especificação
34	Saindo do Distrito da Linha Diamantina, em frente ao Núcleo E.M. Aluíno knapp, para Transporte Exclusivo de alunos do Novo Ensino Médio, no Contra Turno, para a Escola de Educação Básica Princesa Isabel com percurso de aproximadamente 20,4 km/semanal. (Micro-Ônibus com no mínimo 23 lugares). Matutino

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

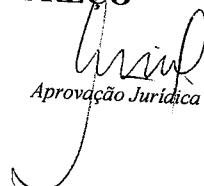
- Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022 1

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, achase classificado na dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Dotação Orçamentária: 46

Dotação Orçamentária: 47

Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Dotação Orçamentária: 53

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Dotação Orçamentária: 42

5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço;

b) Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;

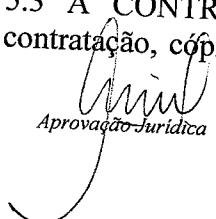
c) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;

d) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao último licenciamento;

e) Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

f) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos – SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022

2

2311

favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea “a”, do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

Aprovação Jurídica

Prefeito de Pádua

Contratada

Contrato nº xx/2022

3

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), por quilômetro rodado, para o trajeto 34, perfazendo o valor aproximado

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022

4

de R\$ 6.106,40 (seis mil, cento e seis reais e quarenta centavos), para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmitos - SC, 26 de julho de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

TRANSPORTES DANIELI EIRELI
CONTRATADA

NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00

ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022 5

Palmitos

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

Publicação Nº 4069093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35AF50A802B0B0A5F9FF932E0414B399DA3E45B4

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 59/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME Valor Total de R\$ 159.836,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022

Publicação Nº 4069096

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10347E70C0431DAB6A984BADEF6DF4DA85AF6B14

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 60/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES DANIELI EIRELI. Valor Total de R\$ 6.106,40. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

Publicação Nº 4069098

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D5E879307FE4FEE5B0EC1BEBF2AC62BC1C649E9

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 61/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: NILSON JUNIOR DAHMER - MEI. Valor Total de R\$ 152.592,00. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

Publicação Nº 4069105

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82E98F33ED87B71062A7D2992C1D31BFB060CC18

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 62/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI. Valor Total de R\$ 15.760,80. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

Publicação Nº 4069112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 269CC251B617F3CBE515B80182628C591BF56B6F

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 63/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: ADEMAR LASCH. Valor Total de R\$ 137.429,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **NILSON JUNIOR DAHMER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.123.528/0001-59, com sede na Rua Otto Trenepohl, 56, 2º andar, centro, Palmitos – SC, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Nilson Junior Dahmer, inscrito no CPF sob nº 113.998.089-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Trajeto	Especificação
07	Trajeto Saída Área Industrial, entrando na Linha da Gruta, passando pela Linha Pokulat, propriedade de Sedenir Pfeifer, Milton Mikolaiczck, Família Lugarezi até a propriedade de Carlos Gerelli, seguindo para Linha União, Linha Marcon entrada na ponte Cavazzotto e Família Dias, Linha Passarinhos até o N.E.M Avelino Alves Triches. Percurso total de aproximadamente 92 km/dia. (Micro-Ônibus com no mínimo 23 lugares). Vespertino
35	Saindo da entrada para a Linha da Gruta, até próximo o salão da comunidade, retornando até a Linha Pokulat, seguindo para Nova Brasília, Linha Unidos, Linha União, Linha Marcon e Linha Passarinhos, transporte de alunos do 5º ao 9º ano para as atividades da Cooperativa Escolar no turno matutino, 1 vez na semana para o N.E.M. Avelino A. Triches com percurso de aproximadamente 50 Km. (Micro-Ônibus com no mínimo 23 lugares). Matutino

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

Jocely Enge
Aprovação Jurídica

Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

Nilson Junior Dahmer
Contratada

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
Data: 2022.07.28 13:55:57 -03'00'

Contrato nº 61/2022

1

Nilson Junior Dahmer

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Dotação Orçamentária: 46

Dotação Orçamentária: 47

Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Dotação Orçamentária: 53

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Dotação Orçamentária: 42


5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

- Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" do motorista que executará o serviço;
- Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;
- Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;
- Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao último licenciamento;
- Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);
- Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos - SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia

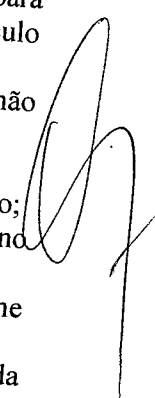

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos


Contratada

Contrato nº 61/2022

2


Aline B

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
Data: 2022.07.28 13:56:23 -03'00'

- de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);
- 5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:
- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
 - Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
 - Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
 - Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
 - Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea "a", do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 61/2022

3

DAIR JOCELY
ENGE:03184587
991

Assinado de forma digital
por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.26 13:56:36
-0300

Aline

241

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.


10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO


Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada


DAIR JOCELY
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Data: 2022.07.28 13:56:51
-03'00'

Contrato nº 61/2022

4

Alina B

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor aproximado de R\$ 137.632,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), por quilômetro rodado - trajeto 07, para o período contratado, e o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor aproximado de R\$ 14.960,00 (catorze mil, novecentos e sessenta reais), por quilômetro rodado - trajeto 35, para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

DAIR JOCELY Assinado de forma
digital por DAIR JOCELY
ENGE:03184 ENGE:03184587991
587991 Dados: 2022.07.28
13:57:05 -03'00'

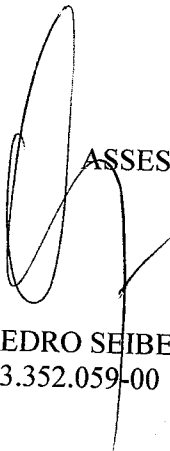
DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS


Palmitos - SC, 28 de julho de 2022.


NILSON JUNIOR DAHMER - MEI
CONTRATADA


NILTON CESAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:


ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00


ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Re: Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23,
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34,
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR

De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>

Para Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Data 22-07-2022 09:22

Prezados,

Da análise das minutas dos **Contratos Administrativos** oriundos do Processo Licitatório nº "59/2022", modalidade Credenciamento nº "21/2022", tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO", constatamos sua regularidade, pois:

- * refletem o resultado do processo licitatório;
- * estão presentes os requisitos legais;
- * as descrições estão adequadas; e,
- * seus termos não contêm vícios.

Em qui., 21 de jul. de 2022 às 14:48, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR

Data: 21-07-2022 11:06

De: Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>

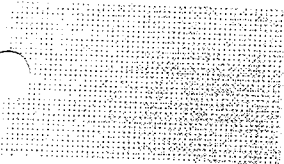
Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23 ✓
- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34 ✓
- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME trajeto 10 ✓
- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 NILSON JUNIOR DAHMER - MEI trajetos 7 e 35 ✓
- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI trajeto 33 ✓

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ⁶¹XX/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **NILSON JUNIOR DAHMER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.123.528/0001-59, com sede na Rua Otto Trenepohl, 56, 2º andar, centro, Palmitos – SC, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Nilson Junior Dahmer, inscrito no CPF sob nº 113.998.089-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Trajeto	Especificação
07	Trajeto Saída Área Industrial, entrando na Linha da Gruta, passando pela Linha Pokulat, propriedade de Sedenir Pfeifer, Milton Mikolaiczck, Família Lugarezi até a propriedade de Carlos Gerelli, seguindo para Linha União, Linha Marcon entrada na ponte Cavazzotto e Família Dias, Linha Passarinhos até o N.E.M Avelino Alves Triches. Percurso total de aproximadamente 92 km/dia. (Micro-Ônibus com no mínimo 23 lugares). Vespertino
35	Saindo da entrada para a Linha da Gruta, até próximo o salão da comunidade, retornando até a Linha Pokulat, seguindo para Nova Brasília, Linha Unidos, Linha União, Linha Marcon e Linha Passarinhos, transporte de alunos do 5º ao 9º ano para as atividades da Cooperativa Escolar no turno matutino, 1 vez na semana para o N.E.M. Avelino A. Triches com percurso de aproximadamente 50 Km. (Micro-Ônibus com no mínimo 23 lugares). Matutino

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022

1

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Dotação Orçamentária: 46

Dotação Orçamentária: 47

Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Dotação Orçamentária: 53

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Dotação Orçamentária: 42


5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO


5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

- a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço;
- b) Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;
- c) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;
- d) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao último licenciamento;
- e) Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);
- f) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos – SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022

2

246

de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea “a”, do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.


10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.


10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022

4

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor aproximado de R\$ 137.632,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), por quilômetro rodado - trajeto 07, para o período contratado, e o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor aproximado de R\$ 14.960,00 (catorze mil, novecentos e sessenta reais), por quilômetro rodado - trajeto 35, para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmitos - SC, 26 de julho de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

NILSON JUNIOR DAHMER - MEI
CONTRATADA


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00

ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Palmitos**PREFEITURA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022**

Publicação Nº 4069093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35AF50A802B0B0A5F9FF932E0414B399DA3E45B4

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 59/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME Valor Total de R\$ 159.836,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022

Publicação Nº 4069096

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10347E70C0431DAB6A984BADEF6DF4DA85AF6B14

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 60/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES DANIELI EIRELI. Valor Total de R\$ 6.106,40. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

Publicação Nº 4069098

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D5E879307FE4FEE5B0EC1BEBF2AC62BC1C649E9

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 61/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: NILSON JUNIOR DAHMER - MEI. Valor Total de R\$ 152.592,00. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

Publicação Nº 4069105

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82E98F33ED87B71062A7D2992C1D31BFB060CC18

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 62/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI. Valor Total de R\$ 15.760,80. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

Publicação Nº 4069112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 269CC251B617F3CBE515B80182628C591BF56B6F

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 63/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: ADEMAR LASCH. Valor Total de R\$ 137.429,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.620.425/0001-15, com sede na Linha Passarinhos, Palmitos – SC, neste ato representada pela sócia proprietária, Sr^a. Maria de Lourdes Guadagnin, inscrita no CPF sob nº 018.192.799-36, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Trajeta	Especificação
33	Saindo da Linha Passarinhos, passando pela Linha Toniolli e Linha Cascalho e Linha Pinheiro, Transporte de alunos do Novo Ensino Médio e da Cooperativa Escolar para a Escola de Educação Básica Jorge Lacerda e N.E.M Avelino A. Triches com Percurso de aproximadamente 60 km/semanal. (kombi, Van, Topic, Besta e Similares com mínimo de 16 lugares). Matutino

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

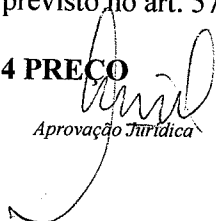
- Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO



Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 62/2022

DAIR JOCELY
ENGE:03184587
991
Assinado de forma digital
por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28
14:02:06 -03'00"


Maria de Lourdes Guadagnin


Aline B

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, achase classificado na dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Dotação Orçamentária: 46

Dotação Orçamentária: 47

Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Dotação Orçamentária: 53

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Dotação Orçamentária: 42

5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço;

b) Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;

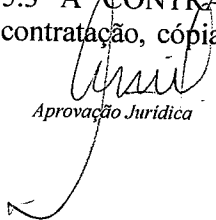
c) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;

d) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao último licenciamento;

e) Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

f) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos – SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em

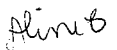

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 62/2022

2



DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Assinado de forma digital por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
Data: 2022.07.28 14:02:28 -03'00'

favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea “a”, do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 62/2022

3

DAIR JOCELY
ENGE:031845879
91
Assinado de forma digital
por DAIR JOCELY
ENGE03184587991
Dados: 2022.07.28 14:02:11
-0300

Almeida

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos), por quilômetro rodado, para o trajeto 33, perfazendo o valor

Maria de S. Lucinda
Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 62/2022 4

Almeida

Maria de S. Lucinda

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28 14:02:57
4300

aproximado de R\$ 15.760,80 (quinze mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

DAIR JOCELY
ENGE:0318458
7991

Assinado de forma
digital por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2022.07.28
14:03:10 -03'00'

Palmitos - SC, 28 de julho de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Maria de Lourdes Guadagnin
MARIA DE LOURDES GUADAGNIN
- MEI
CONTRATADA

Nilton César Rigoni
NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 14059B

Testemunhas:

Onávio Pedro Seibert
ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00

Aline Carina Pottker Zemiani
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Re: Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR



De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>
Para Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 22-07-2022 09:22

Prezados,

Da análise das minutas dos **Contratos Administrativos** oriundos do Processo Licitatório nº "59/2022", modalidade Credenciamento nº "21/2022", tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO", constatamos sua regularidade, pois:

- * refletem o resultado do processo licitatório;
- * estão presentes os requisitos legais;
- * as descrições estão adequadas; e,
- * seus termos não contêm vícios.

Em qui., 21 de jul. de 2022 às 14:48, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR

Data: 21-07-2022 11:06

De: Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>

Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23

CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34

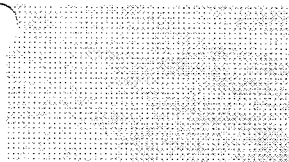
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME trajeto 10

CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 NILSON JUNIOR DAHMER - MEI trajetos 7 e 35

CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI trajeto 33

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ⁶²xx/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.620.425/0001-15, com sede na Linha Passarinhos, Palmitos – SC, neste ato representada pela sócia proprietária, Sr^a. Maria de Lourdes Guadagnin, inscrita no CPF sob nº 018.192.799-36, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Trajeto	Especificação
33	Saindo da Linha Passarinhos, passando pela Linha Toniolli e Linha Cascalho e Linha Pinheiro, Transporte de alunos do Novo Ensino Médio e da Cooperativa Escolar para a Escola de Educação Básica Jorge Lacerda e N.E.M Avelino A. Triches com Percurso de aproximadamente 60 km/semanal. (kombi, Van, Topic, Besta e Similares com mínimo de 16 lugares). Matutino

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

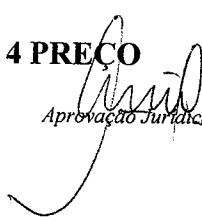
- Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022

1



4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, achase classificado na dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Dotação Orçamentária: 46

Dotação Orçamentária: 47

Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Dotação Orçamentária: 53

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Dotação Orçamentária: 42

5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço;

b) Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;

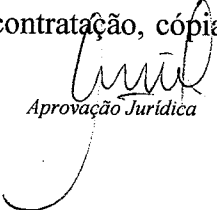
c) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;

d) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao último licenciamento;

e) Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

f) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos – SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº XXI/2022

2

favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea “a”, do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022

3

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos), por quilômetro rodado, para o trajeto 33, perfazendo o valor

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022 4

aproximado de R\$ 15.760,80 (quinze mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmitos - SC, xx de julho de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI
CONTRATADA

NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00

ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Palmitos**PREFEITURA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022**

Publicação Nº 4069093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35AF50A802B0B0A5F9FF932E0414B399DA3E45B4

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 59/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME Valor Total de R\$ 159.836,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022

Publicação Nº 4069096

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10347E70C0431DAB6A984BADEF6DF4DA85AF6B14

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 60/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES DANIELI EIRELI. Valor Total de R\$ 6.106,40. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

Publicação Nº 4069098

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D5E879307FE4FEE5B0EC1BEBF2AC62BC1C649E9

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 61/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: NILSON JUNIOR DAHMER - MEI. Valor Total de R\$ 152.592,00. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

Publicação Nº 4069105

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82E98F33ED87B71062A7D2992C1D31BFB060CC18

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 62/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI. Valor Total de R\$ 15.760,80. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

Publicação Nº 4069112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 269CC251B617F3CBE515B80182628C591BF56B6F

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 63/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: ADEMAR LASCH. Valor Total de R\$ 137.429,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ADEMAR LASCH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.740.490/0001-09, com sede na estrada geral para Cunha Porã, Bairro Santa Terezinha, Palmitos – SC, representada pelo proprietário, Sr. Ademar Lasch, inscrito no CPF nº 951.602.809-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:

Trajeto	Especificação
23	Trajeto com início na Escola de Educação Básica Princesa Isabel em direção a Linha Santo Antônio, passando pela propriedade do Mercado Pouco Preço até a propriedade de Arlindo Kobs retornando para estrada geral sentido Linha Progresso passando pela propriedade de Valdir Pottker, Orlando Maas, Santo Tumelero, Altair Pedó, descendo a direita do campo da Linha Progresso e passando pela propriedade do Sr. Silvio Voltramim, Egon Sommer, Ereneu José Breuning, Gilnei Caumo, Francisco Furlaneto, passando pela propriedade de Mauro Manica até a propriedade de Leodemir Barbieiro retornando para estrada geral da Linha Fantin, segue até as propriedade Marsango e Zimmermann, a seguir passa pela propriedade Antunes da Silva até a encruzilhada com a Linha do Meio, seguindo em direção a propriedade de André Demarchi, Jandir Bordignon passando pelo salão da comunidade da Linha do Meio, Granja Gomes até a Escola Básica Princesa Isabel (nesta escola inclui- se dois dias matutino) seguindo pela Rua Lauro Muller passando pela Câmara de Vereadores, Rodoviária, Antigo Ceruti, Igreja Luterana, Salão da Igreja Evangélica CCE, Delegacia de Polícia para Escola de Educação Básica Felisberto de Carvalho e N.E.M Ida H.C. Vidori. Percurso total de 92 km (Micro-Ônibus, com mínimo de 20 lugares). Vespertino

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;

[Assinatura]
Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 63/2022

Assinado de forma digital por
DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Data: 2022.07.28 14:11:26 -03'00'

A demar lasch

Almeida

- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO

- 4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:
- Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Dotação Orçamentária: 46
- Dotação Orçamentária: 47
- Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil
Dotação Orçamentária: 53
- Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental
Dotação Orçamentária: 42

5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

- Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço;
- Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;
- Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;
- Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao último licenciamento;
- Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 63/2022 2

DAIR JOCELY
JOCELY ENGE.03184587991
ENGE:03184587991

Assinado de forma digital por DAIR
JOCELY ENGE.03184587991
Dados: 2022.07.28 14:11:41 -03'00'

A demar lasch

Almeida

264

que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

f) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos - SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

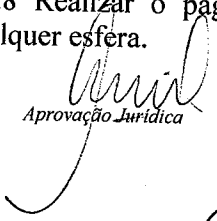
7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.


Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 63/2022

3

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Assinado de forma digital por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
Data: 2022.07.28 14:11:56 -03'00'

A demorar losch

plim b

265

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea "a", do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

[Assinatura]
Aprovação Jurídica,

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº 63/2022 4

DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Atestado de forma digital por DAIR
JOCELY ENGE:03184587991
Data: 2022.07.28 14:21:53 -0300

[Assinatura]

Alemar Laschi

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos), por quilômetro rodado, para o trajeto 23, perfazendo o valor aproximado de R\$ 137.429,60 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO


12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

DAIR JOCELY Assinado de forma
digital por DAIR JOCELY
ENGE:03184 ENGE:03184587991
587991 Dados: 2022.07.28
14:12:27 -03'00'

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Palmitos - SC, 28 de julho de 2022.




ADEMAR LASCH
CONTRATADA




NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 14059B

Testemunhas:



ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00



ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Re: Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23,
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34,
CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR



De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>
Para Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 22-07-2022 09:22

Prezados,

Da análise das minutas dos **Contratos Administrativos** oriundos do Processo Licitatório nº "59/2022", modalidade Credenciamento nº "21/2022", tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO", constatamos sua regularidade, pois:

- * refletem o resultado do processo licitatório;
- * estão presentes os requisitos legais;
- * as descrições estão adequadas; e,
- * seus termos não contêm vícios.

Em qui., 21 de jul. de 2022 às 14:48, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Enviando email: CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34, CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUAR

Data: 21-07-2022 11:06

De: Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>

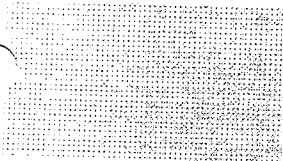
Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 ADEMAR LASCH trajeto 23
- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES DANIELI EIRELI trajeto 34
- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME trajeto 10
- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 NILSON JUNIOR DAHMER - MEI trajetos 7 e 35
- CONTRATO Nº XX-2022 - Transporte Escolar PP 21-2022 MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI trajeto 33

Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ^{6.3}xx/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF sob nº 031.845.879-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ADEMAR LASCH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.740.490/0001-09, com sede na estrada geral para Cunha Porã, Bairro Santa Terezinha, Palmitos – SC, representada pelo proprietário, Sr. Ademar Lasch, inscrito no CPF nº 951.602.809-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO**, com as características e quantidades assim especificadas:


Trajeta	Especificação
23	Trajeta com início na Escola de Educação Básica Princesa Isabel em direção a Linha Santo Antônio, passando pela propriedade do Mercado Pouco Preço até a propriedade de Arlindo Kobs retornando para estrada geral sentido Linha Progresso passando pela propriedade de Valdir Pottker, Orlando Maas, Santo Tumelero, Altair Pedó, descendo a direita do campo da Linha Progresso e passando pela propriedade do Sr. Silvio Voltramim, Egon Sommer, Ereneu José Breuning, Gilnei Caumo, Francisco Furlaneto, passando pela propriedade de Mauro Manica até a propriedade de Leodemir Barbieiro retornando para estrada geral da Linha Fantin, segue até as propriedade Marsango e Zimmermann, a seguir passa pela propriedade Antunes da Silva até a encruzilhada com a Linha do Meio, seguindo em direção a propriedade de André Demarchi, Jandir Bordignon passando pelo salão da comunidade da Linha do Meio, Granja Gomes até a Escola Básica Princesa Isabel (nesta escola inclui- se dois dias matutino) seguindo pela Rua Lauro Muller passando pela Câmara de Vereadores, Rodoviária, Antigo Ceruti, Igreja Luterana, Salão da Igreja Evangélica CCE, Delegacia de Polícia para Escola de Educação Básica Felisberto de Carvalho e N.E.M Ida H.C. Vidori. Percurso total de 92 km (Micro-Ônibus, com mínimo de 20 lugares). Vespertino

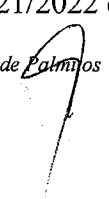
Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 21/2022 e seus Anexos;


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022

1

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração, dentro do prazo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Dotação Orçamentária: 46

Dotação Orçamentária: 47

Proj./Ativ. 2.013 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

Dotação Orçamentária: 53

Proj./Ativ. 2.015 Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Fundamental

Dotação Orçamentária: 42

5 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá transportar todos os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental, da APAE e do ensino médio residentes no trajeto, durante o período letivo para que estejam nos respectivos educandários no horário de início das aulas, retornando-os para suas residências após o término do turno escolar, estes fixados pelo município e, com veículo apropriado para o transporte e compatível com a quantidade de passageiros.

5.1.1 O transportador deverá deixar os alunos em frente a entrada da escola e/ou APAE e não nas proximidades.

5.2 A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato:

- a) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” do motorista que executará o serviço;
- b) Atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, com emissão a, no máximo 30 dias;
- c) Certificado de Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, conforme Lei nº 9.503/1997 e Resolução 168/2004;
- d) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao último licenciamento;
- e) Certificado e/ou documento emitido e fornecido pela concessionária dos serviços de inspeção de segurança veicular credenciada pelo DETRAN/SC e/ou INMETRO e de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito, aprovando o veículo de transporte escolar

Aprovação Jurídica

Prefeito de Palmitos

Contratada

Contrato nº xx/2022

2

que será utilizado para realização do(s) trajeto(s) (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

f) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de Palmitos – SC ou pelo DETRAN/SC - Delegacia de Polícia da Comarca de origem da empresa licitante; (Por conveniência do Município o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 30 dias);

5.3 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer ao Município, no ato da contratação, cópia do seguro (apólice) do(s) veículo(s) que realizará(ão) o transporte, em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

6.1.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.2 Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos itens 6.1.3 a 6.1.7 do Edital.

7 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 CONTRATADA

7.1.1 Qualquer incidente que possa ocorrer com os alunos durante o trajeto.

7.1.2 Despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura.

7.1.3 Realizar a manutenção do(s) veículo(s) que será(ão) usado(s) na prestação dos serviços, ora contratados, bem como deve(m) estar sempre em perfeitas condições de limpeza, higiene e assegurar aos usuários segurança e conforto.

7.1.4 Eventuais danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

7.1.5 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.1.6 Eventuais danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

7.1.7 Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços.

7.1.8 Realizar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

7.1.9 Comunicar o Município, apresentando o documento exigido na alínea “a”, do item 5.2 deste contrato, em caso de necessidade de substituir o condutor do veículo escolar.

7.2 CONTRATANTE:

7.2.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços.

7.2.2 Transmitir por escrito as determinações sobre possíveis modificações.

7.2.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.2.4 Cumprir as condições de pagamento.

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b2 - De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A quilometragem descrita na cláusula primeira é estimada, portanto, se houver mudança em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, poderá ocorrer aumento ou redução da quantidade estimada, sendo que o transportador deverá obedecer ao novo trajeto fixado pela Administração.

10.4.1 Em caso de alteração do(s) trajeto(s), haverá o proporcional aumento ou redução no pagamento dos serviços prestados.

11 VALOR E FISCALIZAÇÃO

11.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos), por quilômetro rodado, para o trajeto 23, perfazendo o valor aproximado de R\$ 137.429,60 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), para o período contratado, produzindo os legais e jurídicos efeitos.

11.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e, como Fiscal, as Sr^{as}. Marlene Maron Back e Eliane Furlanetto Reinheimer e o respectivo diretor de cada Unidade Escolar atendida pelo transporte, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmitos - SC, 26 de julho de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

ADEMAR LASCH
CONTRATADA


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 14059B

Testemunhas:

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
CPF 423.352.059-00

ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI
CPF 053.956.879-12

Palmitos**PREFEITURA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022**

Publicação Nº 4069093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35AF50A802B0B0A5F9FF932E0414B399DA3E45B4

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 59/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA - ME Valor Total de R\$ 159.836,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022

Publicação Nº 4069096

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10347E70C0431DAB6A984BADEF6DF4DA85AF6B14

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 60/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: TRANSPORTES DANIELI EIRELI. Valor Total de R\$ 6.106,40. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

Publicação Nº 4069098

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D5E879307FE4FEE5B0EC1BEBF2AC62BC1C649E9

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 61/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: NILSON JUNIOR DAHMER - MEI. Valor Total de R\$ 152.592,00. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

Publicação Nº 4069105

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82E98F33ED87B71062A7D2992C1D31BFB060CC18

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 62/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: MARIA DE LOURDES GUADAGNIN - MEI. Valor Total de R\$ 15.760,80. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

Publicação Nº 4069112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 269CC251B617F3CBE515B80182628C591BF56B6F

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 63/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. CONTRATADA: ADEMAR LASCH. Valor Total de R\$ 137.429,60. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Palmitos-SC, 28/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF nº ***.845.***-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **DH TRANSPORTES LTDA** (sucessora da empresa **NILSON JUNIOR DAHMER - MEI**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.123.528/0001-59, com sede na Rua Otto Trennepohl, 56, 2º andar, centro, Palmitos – SC, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Nilson Junior Dahmer, inscrito no CPF nº ***.998.***-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ADITADA, de comum acordo, a **Cláusula Primeira – OBJETO**, do Contrato firmado entre as partes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“1 OBJETO

1.1 *Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO, com as características e quantidades assim especificadas:***

TRAJETO	ESPECIFICAÇÃO
07	<i>Trajeta Saída Área Industrial, até o NEM Flavis V.B. Lazzare, em seguida entra para Linha da Gruta, passando pela Linha Pokulat, propriedade de Sedenir Pfeifer, Milton Mikolaicz, Família Lugarezi até a propriedade de Carlos Gerelli, seguindo para Linha União, Linha Marcon entrada na ponte Cavazzotto e Família Dias, Linha Passarinhos até o N.E.M Avelino Alves Triches. Percurso total de aproximadamente 98 km/dia. (MicroÔnibus com no mínimo 23 lugares). Vespertino</i>
35	<i>Saindo da entrada para a Linha da Gruta, até próximo o salão da comunidade, retornando até a Linha Pokulat, seguindo para Nova Brasília, Linha Unidos, Linha União, Linha Marcon e Linha Passarinhos, transporte de alunos do 5º ao 9º ano para as atividades da Cooperativa Escolar no turno matutino, 1 vez na semana para o N.E.M. Avelino A. Triches com percurso de aproximadamente 50 Km. (Micro-Ônibus com no mínimo 23 lugares). Matutino</i>

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.”


Aprovação Jurídica


Prefeito de Palmitos

Contratada



1º Aditivo ao Contrato nº 61/2022



1

Inicialmente, necessário esclarecer que o contrato foi firmado com a empresa NILSON JUNIOR DAHMER - MEI, contudo, observa-se pelos anexos documentos que seu nome empresarial foi alterado para DH TRANSPORTES LTDA, razão pela qual, faz-se a atualização. De outro lado, através de fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constatou-se acréscimo na distância do trajeto originalmente praticado diariamente pela empresa contratada para realizar o transporte de escolares, sendo que no trajeto 07 houve aumento de 6,00 km (*passando de 92 km/dia para 98 km/dia*), haja visto a necessidade de transportar alunos residentes fora do trajeto originário. Oportuno destacar o relevante interesse público envolvido, porquanto propicia transporte dos alunos à rede pública de ensino - de sua residência até o educandário com posterior retorno à residência. Assim, necessária a adequação entre os serviços prestados e a distância transcorrida, circunstância prevista no item 10.4 do contrato originário e no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais Cláusulas do Contrato originário permanecem em pleno vigor e inalteradas.

E, para que este Termo passe a produzir seus Jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

Palmitos - SC, 1 de março de 2023.

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

Assinado de forma
digital por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2023.03.01
08:09:31 -03'00'

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

DH TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

Testemunhas:

ANDRESSA TRIACCA
CPF ***.656.***-70

JAIRES CANTON
CPF ***.918.***-49

Re: 1º Aditivo ao CONTRATO Nº 63-2022 - Transporte Escolar ADEMAR LASCH.doc" "1º Aditivo ao CONTRATO Nº 61-2022 - Transporte Escolar DH TRANSPORTES LTDA.doc



De <taniab@mhnet.com.br>
Para licitacao <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 27-02-2023 16:29

Prezados,

Da análise da minuta do "1º Termo Aditivo" ao Contrato Administrativo nº "61/2022", oriundo do Processo Licitatório nº 59/2022, Pregão Presencial nº 21/2022, tendo por finalidade a alteração dos quantitativos do objeto, constatamos sua regularidade, pois:

- * o aditivo possui previsão contratual;
- * está devidamente justificado;
- * está presente o interesse público; e,
- * o aditivo possui amparo legal (Lei 8.666/93).

De: "licitacao" <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Para: "Taniab" <taniab@mhnet.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 15:39:49

Assunto: Fwd: 1º Aditivo ao CONTRATO Nº 63-2022 - Transporte Escolar ADEMAR LASCH.doc" "1º Aditivo ao CONTRATO Nº 61-2022 - Transporte Escolar DH TRANSPORTES LTDA.doc

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: 1º Aditivo ao CONTRATO Nº 63-2022 - Transporte Escolar ADEMAR LASCH.doc" "1º Aditivo ao CONTRATO Nº 61-2022 - Transporte Escolar DH TRANSPORTES LTDA.doc

Data: 24-02-2023 10:08

licitacao@palmitos.sc.gov.br

Para: Tania Maria Frandoloso Begrow <taniamfbegrow@gmail.com>

BOM DIA, EM ANEXO.

----- Mensagem original -----

Assunto: 1º Aditivo ao CONTRATO Nº 63-2022 - Transporte Escolar ADEMAR LASCH.doc" "1º Aditivo ao CONTRATO Nº 61-2022 - Transporte Escolar DH TRANSPORTES LTDA.doc

Data: 24-02-2023 09:52

De: juridico@palmitos.sc.gov.br

Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

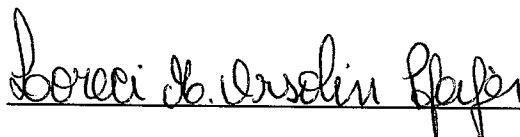
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Palmitos, 17 de fevereiro de 2023

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário acrescentar no referido Trajeto **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022**, novo roteiro para transporte escolar pelo ingresso de novos alunos do Ensino Fundamental no Turno Matutino, no entanto a referida quilometragem aumentará em 6 km/dia.

O **trajeto 007** - Trajeto saída Área Industrial, até a **Escola de Santa Lucia**, em seguida entrando na Linha da Gruta, passando pela Linha União, Linha Pokulat, propriedade de Sedenir Pfeifer, Milton Mikolaicz, Família Lugarezi até a propriedade de Carlos Gerelli, seguindo para Linha União, Linha Marcon entrando na ponte Cavazzotto e Família Dias, Linha Passarinhos até o N.E.M. Avelino Alves Triches. Percurso total de aproximadamente 98 km/dia. (Van, Besta ou similares, com mínimo de 23 lugares). Vespertino



Loreci Maria Orsolin Pfeifer
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

Loreci M. Orsolin Pfeife.
Sec. Mun. de Educação,
Cultura e Esportes
Município de Palmitos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.123.528/0001-59
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
24/04/2022

NOME EMPRESARIAL
DH TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DH TRANSPORTES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OTTO TRENNEPOHL

NÚMERO
56

COMPLEMENTO
APT 202 B

CEP
89.887-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PALMITOS

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NFDAMER@GMAIL.COM

TELEFONE
(49) 9118-3139

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/04/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2023 às 08:54:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

NILSON JUNIOR DAHMER 11399808907

CNPJ: 46.123.528/0001-59

NILSON JUNIOR DAHMER 11399808907, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/11/2000, solteiro, EMPRESÁRIO, CPF nº 113.998.089-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7465769, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTTO TRENPOHL, 56, APTO 202B, CENTRO, PALMITOS/SC, CEP 89.887-000, BRASIL na qualidade de sócio unipessoal da empresa NILSON JUNIOR DAHMER 11399808907, inscrita no CNPJ nº 46.123.528/0001-59, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42810443567, com sede na 11 R Otto Trenepohl, 56, Apto 202B, Centro, Palmitos/SC CEP: 89887-000, resolve alterar seu registro de MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, nos termos do Art. 1.052, §1º do Código Civil, com alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que girará sob o nome empresarial **DH TRANSPORTES LTDA.**

NOME FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade adotará o nome fantasia **DH TRANSPORTES.**

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede social localizada RUA OTTO TRENPOHL, 56, APTO 202B, CENTRO, PALMITOS/SC, CEP 89.887-000.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá por objeto social das seguintes atividades econômicas **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO MUNICIPAL.**

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA: BRUNA STURMER HARTMANN, admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/2002, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 090.956.689-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7149168, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALM BARROSO, 512, CENTRO, PALMITOS/ SC, CEP 89.887-000, BRASIL.

81200001870488

1/4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/10/2022 Data dos Efeitos 26/10/2022
Arquivamento 42207422944 Protocolo 222819901 de 26/10/2022 NIRE 42207422944
Nome da empresa DH TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 152513487664440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj9K9M4JH71nfa&chave2=Ug86wagph_cK6j5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11399808907-NILSON JUNIOR DAHMER|09095668959-BRUNA STURMER HARTMANN

Retira-se da sociedade o sócio NILSON JUNIOR DAHMER, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O sócio NILSON JUNIOR DAHMER transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia BRUNA STURMER HARTMANN, como venda em moeda corrente, totalmente integralizado neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

DH TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 46.123.528/0001-59

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial **DH TRANSPORTES LTDA.**

NOME FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade adota o nome fantasia **DH TRANSPORTES.**

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede social localizada RUA OTTO TRENPOHL, 56, APTO 202B, CENTRO, PALMITOS/SC, CEP 89.887-000.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social das seguintes atividades econômicas **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS COM ITINERÁRIO MUNICIPAL.**

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/04/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

81200001870488

2/4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/10/2022

Certifico o Registro em 27/10/2022 Data dos Efeitos 26/10/2022

Arquivamento 42207422944 Protocolo 222819901 de 26/10/2022 NIRE 42207422944

Nome da empresa DH TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152513487664440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

281

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital totalmente integralizado de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 15.000 (quinze mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

N. ORDEM	SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
1	BRUNA STURMER HARTMANN	15.000	R\$ 15.000,00	100%
TOTAL		15.000	R\$ 15.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio **BRUNA STURMER HARTMANN** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA NONA: O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

81200001870488

3/4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/10/2022 Data dos Efeitos 26/10/2022

Arquivamento 42207422944 Protocolo 222819901 de 26/10/2022 NIRE 42207422944

Nome da empresa DH TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152513487664440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

27/10/2022

282

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro PALMITOS/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALMITOS/SC, 21 DE OUTUBRO de 2022.

NILSON JUNIOR DAHMER

BRUNA STURMER HARTMANN

81200001870488

4/4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/10/2022 Data dos Efeitos 26/10/2022

Arquivamento 42207422944 Protocolo 222819901 de 26/10/2022 NIRE 42207422944

Nome da empresa DH TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152513487664440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

27/10/2022



222819901

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DH TRANSPORTES LTDA
PROTOCOLO	222819901 - 26/10/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42207422944
CNPJ 46.123.528/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2022
SOB N: 42207422944

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpÉ 09095668959 - BRUNA STURMER HARTMANN - Assinado em 26/10/2022 às 15:23:36

CpÉ 11399808907 - NILSON JUNIOR DAHMER - Assinado em 26/10/2022 às 10:57:03



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/10/2022 Data dos Efeitos 26/10/2022

Arquivamento 42207422944 Protocolo 222819901 de 26/10/2022 NIRE 42207422944

Nome da empresa DH TRANSPORTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 152513487664440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

27/10/2022

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito CPF nº ***.845.***-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ADEMAR LASCH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.740.490/0001-09, com sede na estrada geral para Cunha Porã, Bairro Santa Terezinha, Palmitos – SC, representada pelo proprietário, Sr. Ademar Lasch, inscrito no CPF nº ***.602.***-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 59/2022 e Pregão Presencial nº 21/2022, resolvem firmar o presente instrumento, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ADITADA, de comum acordo, a **Cláusula Primeira – OBJETO**, do Contrato firmado entre as partes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“1 OBJETO

1.1 *Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO, com as características e quantidades assim especificadas:*

TRAJETO	ESPECIFICAÇÃO
23	<i>Trajeta com início na Escola de Educação Básica Princesa Isabel em direção a Linha Santo Antônio, passando pela propriedade do Mercado Pouco Preço até a propriedade de Arlindo Kobs retornando para estrada geral sentido Linha Progresso, acesso à Granja de Eduardo Berndt, passando pela propriedade de Valdir Pottker, Orlando Maas, Santo Tumelero, Altair Pedó, descendo a direita do campo da Linha Progresso e passando pela propriedade do Sr. Silvio Voltramim, Egon Sommer, Ereneu José Breuning, Gilnei Caumo, Francisco Furlaneto, passando pela propriedade de Mauro Manica até a propriedade de Leodemir Barbieiro retornando para estrada geral da Linha Fantin, segue até as propriedade Marsango e Zimmermann, a seguir passa pela propriedade Antunes da Silva até a encruzilhada com a Linha do Meio, seguindo em direção a propriedade de André Demarchi, Jandir Bordignon passando pelo salão da comunidade da Linha do Meio, Granja Gomes até a Escola Básica Princesa Isabel (nesta escola inclui-se dois dias matutino) seguindo pela Rua Lauro Muller passando pela Câmara de Vereadores, Rodoviária, Antigo Ceruti, Igreja Luterana, Salão da Igreja Evangélica CCE, Delegacia de Polícia para Escola de Educação Básica Felisberto de Carvalho e N.E.M Ida H.C. Vidori. Percurso total de 104,50 km (Micro-Ônibus, com mínimo de 20 lugares). Vespertino</i>

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Palmitos à aquisição de todos os itens acima indicados, sendo executados de acordo com as necessidades da Municipalidade.”

JUSTIFICATIVA

Através de fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constatou-se acréscimo na distância do trajeto originalmente praticado diariamente pela empresa contratada para realizar o transporte de escolares, sendo que no trajeto 23 houve aumento de 12,50 km (*passando de 92 km/dia para 104,50 km/dia*), haja visto a necessidade de transportar alunos residentes fora do trajeto originário. Oportuno destacar o relevante interesse público envolvido, porquanto propicia transporte dos alunos à rede pública de ensino - de sua residência até o educandário com posterior retorno à residência. Assim, necessária a adequação entre os serviços prestados e a distância transcorrida, circunstância prevista no item 10.4 do contrato originário e no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais Cláusulas do Contrato originário permanecem em pleno vigor e inalteradas.

E, para que este Termo passe a produzir seus Jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

DAIR JOCELY
ENGE:03184
587991
DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Assinado de forma
digital por DAIR
JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2023.03.01
08:10:38 -03'00'

Palmitos - SC, 1 de março de 2023.

ADEMAR LASCH
ADEMAR LASCH
CONTRATADA

NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 14059B

Testemunhas:

ANDRESSA TRIACCA
CPF ***.656.***-70

JAIRES CANTON
CPF ***.918.***-49

Re: 1º Aditivo ao CONTRATO Nº 63-2022 - Transporte Escolar ADEMAR LASCH.doc" "1º Aditivo ao CONTRATO Nº 61-2022 - Transporte Escolar DH TRANSPORTES LTDA.doc

De <taniab@mhnet.com.br>
Para licitacao <licitacao@palmitos.sc.gov.br>
Data 27-02-2023 16:27

Prezados,

Da análise da minuta do "1º Termo Aditivo" ao Contrato Administrativo nº 63/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 59/2022, Pregão Presencial nº 21/2022, tendo por finalidade a alteração dos quantitativos do objeto, constatamos sua regularidade, pois:

- * o aditivo possui previsão contratual;
- * está devidamente justificado;
- * está presente o interesse público; e,
- * o aditivo possui amparo legal (Lei 8.666/93).

De: "licitacao" <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Para: "Taniab" <taniab@mhnet.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 15:39:49

Assunto: Fwd: 1º Aditivo ao CONTRATO Nº 63-2022 - Transporte Escolar ADEMAR LASCH.doc" "1º Aditivo ao CONTRATO Nº 61-2022 - Transporte Escolar DH TRANSPORTES LTDA.doc

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: 1º Aditivo ao CONTRATO Nº 63-2022 - Transporte Escolar ADEMAR LASCH.doc" "1º Aditivo ao CONTRATO Nº 61-2022 - Transporte Escolar DH TRANSPORTES LTDA.doc

Data: 24-02-2023 10:08

De: licitacao@palmitos.sc.gov.br

Para: Tania Maria Frandoloso Begrow <taniamfbegrow@gmail.com>

BOM DIA, EM ANEXO.

----- Mensagem original -----

Assunto: 1º Aditivo ao CONTRATO Nº 63-2022 - Transporte Escolar ADEMAR LASCH.doc" "1º Aditivo ao CONTRATO Nº 61-2022 - Transporte Escolar DH TRANSPORTES LTDA.doc

Data: 24-02-2023 09:52

De: juridico@palmitos.sc.gov.br

Para: Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

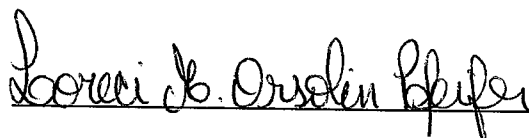
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Palmitos, 17 de fevereiro de 2023

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário acrescentar no referido trajeto **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022**, novo roteiro para transporte escolar pelo ingresso de novo aluno do 1º ano do Ensino Fundamental no turno vespertino, no entanto a referida quilometragem aumentará em 12,5 km/dia.

O **trajeto -23-** Trajeto com início na Escola Princesa Isabel em direção a Linha Santo Antão, passando pela propriedade do Mercado Pouco Preço até a propriedade de Arlindo Kobs retornando para estrada geral sentido Linha Progresso **acesso a Granja do Senhor Eduardo Berndt**, passando pela propriedade de Valdir Potker, Orlando Maas Santo Tumelero, Altair Pedó, seguindo até a granja de Eduardo Berndt, em seguida descendo a direita do campo da Linha Progresso e passando pela propriedade do sr. Silvio Voltramim, Egon Sommer, Ereneu Jose Breuning, Gilnei Caumo, Francisco Furlaneto, passando pela propriedade de Mauro Manica até a propriedade de Leodemir Barbieiro retornando para estrada geral da Linha Fantin, segue até as propriedade Smarsango e Zimermen, a seguir passa pela propriedade Antunes e Silva até a encruzilhada com a Linha do Meio seguindo em direção a propriedade de André Demarchi, Jandir Bordignon passando pelo salão da comunidade da Linha do Meio, Granja Gomes até a Escola Princesa Isabel, seguindo pela rua Lauro Muller passando pela Câmara de Vereadores, Rodoviária, antigo Ceruti, igreja Luterana, Salão da Igreja Evangélica CCE, Delegacia Civil para Escola Felisberto de Carvalho e Ida Vidori. Percurso total de 104,5 km (micro-ônibus, com mínimo de 23 lugares). **Vespertino**



Loreci Maria Orsolin Pfeifer
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

Loreci M. Orsolin Pfeifer
Sec. Mun. de Educação,
Cultura e Esportes
Município de Palmitos

Palmitos**PREFEITURA****12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 09/2019**

Publicação Nº 4605733

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C330027D5F859C1C50E610C1217D213B8F3313C

MUNICÍPIO DE PALMITOS

12º Termo Aditivo ao Contrato: nº 09/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Primeira – OBJETO. Contratada: jorge tadeu mello carneiro. KM: O percurso adicional é de 7,5 km dia, executado em 2 (dias), que totaliza 15 km/semana. Palmitos 01/03/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO DE PALMITOS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 61/2022

Publicação Nº 4605704

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65BB56B53EB254563B51D7AE3FAAD52002AF3089

MUNICÍPIO DE PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 61/2022. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Primeira – OBJETO. Contratada: DH TRANSPORTES LTDA. KM: trajeto 07 aumento de 6,00 km (passando de 92 km/dia para 98 km/dia). Palmitos 01/03/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO DE PALMITOS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 63/2022

Publicação Nº 4605729

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 471888A5A18BB4259E357969128C9B4684BE7BDC

MUNICÍPIO DE PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 63/2022. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Primeira – OBJETO. Contratada: ADEMAR LASCH, TRAJETO 23 aumento de 12,50 km (passando de 92 km/dia para 104,50 km/dia). Palmitos 01/03/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO DE PALMITOS.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

Publicação Nº 4605978

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE4DA62DD2CD87C3B30D69C56139E50D3BA41420

MUNICÍPIO DE PALMITOS

2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 7/2021. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Quinta – DO PRAZO Contratada: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA. VIGÊNCIA: 21/03/2024. Palmitos 01/03/2023. Dair Jocely Enge – PREFEITO DE PALMITOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023

Publicação Nº 4608001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DEADFB631580D1549DFDC0345BF3594886344B9

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 9/2023. Objeto: Contratação de serviços para consulta de dados cadastrais do contribuinte e inserção de dados para registro com protesto (SPC, Serasa e Cartório). Contratada: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMITOS. Valor total R\$ 1.248,00. Vigência: 29/02/2024. Palmitos-SC, 01/03/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

Palmitos**PREFEITURA****12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 09/2019**

Publicação Nº 4605733

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C330027D5F859C1C50E610C1217D213B8F3313C

MUNICÍPIO DE PALMITOS

12º Termo Aditivo ao Contrato: nº 09/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Primeira – OBJETO. Contratada: jorge tadeu mello carneiro. KM: O percurso adicional é de 7,5 km dia, executado em 2 (dias), que totaliza 15 km/semana. Palmitos 01/03/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO DE PALMITOS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 61/2022

Publicação Nº 4605704

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65BB56B53EB254563B51D7AE3FAAD52002AF3089

MUNICÍPIO DE PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 61/2022. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Primeira – OBJETO. Contratada: DH TRANSPORTES LTDA. KM: trajeto 07 aumento de 6,00 km (passando de 92 km/dia para 98 km/dia). Palmitos 01/03/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO DE PALMITOS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 63/2022

Publicação Nº 4605729

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 471888A5A18BB4259E357969128C9B4684BE7BDC

MUNICÍPIO DE PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 63/2022. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Primeira – OBJETO. Contratada: ADEMAR LASCH. TRAJETO 23 aumento de 12,50 km (passando de 92 km/dia para 104,50 km/dia). Palmitos 01/03/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO DE PALMITOS.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

Publicação Nº 4605978

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE4DA62DD2CD87C3B30DF69C56139E50D3BA41420

MUNICÍPIO DE PALMITOS

2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 7/2021. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Quinta – DO PRAZO Contratada: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA. VIGÊNCIA: 21/03/2024. Palmitos 01/03/2023. Dair Jocely Enge – PREFEITO DE PALMITOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023

Publicação Nº 4608001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DEADFB631580D1549DFDC0345BF3594886344B9

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 9/2023. Objeto: Contratação de serviços para consulta de dados cadastrais do contribuinte e inserção de dados para registro com protesto (SPC, Serasa e Cartório). Contratada: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMITOS. Valor total R\$ 1.248,00. Vigência: 29/02/2024. Palmitos-SC, 01/03/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

